

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 1.956/2011

#### DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, A RESTABELECER O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica restabelecido no Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, o Programa de Incentivo para Aumento de Arrecadação de IPVA, que consiste na restituição ao proprietário de veículo que transferir o veículo de sua propriedade para este Município do valor pago pela Taxa de Transferência de Veículo recolhida junto ao DETRAN-MG (Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais).

**Art. 2º** - Para obter a restituição o proprietário deverá preencher formulário próprio, Anexo I desta Lei, e juntar comprovante do pagamento da taxa de transferência e a cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), onde comprova a transferência.

**Art. 3º** - A restituição somente será feita para as transferências que ocorrerem a partir da data da entrada em vigor desta Lei até o dia 15 de dezembro de 2012, devendo o proprietário solicitar a restituição através de requerimento até às 13:00 horas do dia 16 de dezembro de 2012, no setor competente no prédio da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - A restituição de que trata o Art. 1.º desta Lei será realizada até o dia 30 de dezembro de 2012, não sendo restituídas as taxas requeridas fora do prazo previsto no Artigo anterior.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.02.04.122.0052.2.014-3390.93.00 - Indenizações e restituições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, 03 de novembro de 2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

#### ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### **ANEXO I**

## REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nome/empresa:	
CPF/CNPJ:	
Placa do Veículo:	
Endereço:	
Valor solicitado: R\$ (	
Data da transferência:	
N. $^{ ext{o}}$ da guia do pagamento da taxa de transferência:	
Data do pagamento da taxa de transferência:	
DECLARAÇÃO	
Eu,, portador do R	G
, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Le	ei
que as informações acima são verdadeiras, bem como o comprovante de pagamento d	а
taxa de transferência de veículo e o CRLV inclusos, também, correspondem com verdade.	a
Por ser verdade, firmo a presente declaração.	
Coqueiral, de de	
Requerente/Declarante	
nequerence, because the	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"
ADM. 2009-2012

Observação: 1. O requerente e declarante é o proprietário do veículo transferido, e em caso de empresa o requerente é o sócio ou proprietário da mesma.

2. Preencher em letra de forma, legível, e juntar o original do comprovante do pagamento da taxa de transferência de veículo e a cópia do novo CRLV, com este Requerimento.